

# Prefeitura Municipal de João Dourado

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

## LEI Nº 451, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica Protocolo de Intenções para a Constituição do Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS - Território de Irecê.

O **PREFEITO MUNICIPAL de João Dourado, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a Constituição do Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS Território de Irecê, e Anexos 2, 3, e 4, sendo partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a Autarquia interfederativa Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS - Território de Irecê.

**Art. 2º** Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previsto, bem como a instituição:

I – Da taxa de regulação e fiscalização – TRF, a vigorar a partir do exercício de 2011;

II – Da taxa de resíduos sólidos urbanos, a vigorar a partir do exercício financeiro 2012.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Dourado, 16 de JANEIRO de 2013.

Rui Dourado Araujo

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

**LEI Nº 456 DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**Dispõe sobre a criação, estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas - COMAD e o Fundo de Recursos Municipais e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – estado da bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas – COMAD, como instância municipal da Política Nacional sobre drogas no âmbito municipal de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil.

**Art. 2º** O COMAD, órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que diz respeito à coordenação das atividades antidrogas, tem como finalidade auxiliar o gestor da mencionada pasta na análise, formulação e aplicação da política de prevenção e combate ao uso das drogas.

**§ 1º** O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD-, conforme dispõe o Decreto Federal nº. 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**§ 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:



# Prefeitura Municipal de João Dourado



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química e, são classificadas como ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Ministério da Justiça (MJ).

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Álcool e Drogas - PROMAD – destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível nacional e estadual;

II - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Nacional Antidrogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

IV - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema



# Prefeitura Municipal de João Dourado



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VI - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional Antidrogas, com a finalidade de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com o propósito de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;

IX - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica, de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município, no sentido de promover junto às respectivas Secretarias Municipais, programas que objetivem a prevenção e o combate ao uso de drogas;

XI - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos e outros, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para posterior exame do COMAD e/ou adoção de políticas públicas;

XII - Estimular estudos e pesquisas com a finalidade de aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;



# Prefeitura Municipal de João Dourado



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

XIII - Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil, sobre os malefícios das drogas e substâncias entorpecentes;

XIV - Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência, de acordo com o Sistema Nacional de Drogas;

XV - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aprimoramento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;

XVI - Propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVII - Participar das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente no que se refere às campanhas e/ou programas sobre os tratamentos, procedimentos e outros mecanismos envolvendo a recuperação dos dependentes químicos;

XVIII - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas;

XIX - Elaborar e alterar quando necessário seu Regimento Interno;

XX - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** O COMAD será composto por 13 (treze) Conselheiros assim especificados:



# Prefeitura Municipal de João Dourado



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo, preferencialmente, indicados pelas seguintes Secretarias Municipais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo Suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo Suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo Suplente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e respectivo Suplente;

e) ; 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente e respectivo suplente;

f) ; 01 (um) representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo e respectivo Suplente.

g); 01 (um) representante das comunidades rurais e respectivo suplente.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, indicados por Instituições representativas dos diversos segmentos da sociedade e respectivos suplentes, sendo preferencialmente indicados pelas seguintes entidades:

a) 01 (um) representante da Polícia Civil e respectivo Suplente;

b) 01 (um) representante da Polícia Militar e respectivo Suplente;

c) 01 (um) representante do conselho tutelar e respectivo Suplente;

d) 01 representantes das entidades que atua no município, na área de atendimento a dependentes químicos (A.A) e respectivo Suplente;

e) 01 (um) representante de entidade legalmente constituída com sede e atuação no Município de João Dourado e respectivo Suplente;

f) 01 (um) representante de Instituição religiosa e respectivo



# Prefeitura Municipal de João Dourado



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

Suplente;

**Art. 5º** O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitê.

**§ 1º** O Plenário, órgão máximo do COMAD, ao qual compete atuar no sentido de concretizar seus objetivos, será constituído pela totalidade dos seus membros e será dirigido pelo Presidente.

**§ 2º** Ao Presidente do Conselho, que será designado mediante livre escolha dos conselheiros efetivos, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 3º** À Secretaria Executiva, que será dirigida por um dos representantes efetivos e indicada pelo Presidente, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, assim como, registrar em atas, em livro próprio, as deliberações e reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD.

**§ 4º** Ao Comitê que será constituído por 03 (três) conselheiros efetivos pelo Plenário, compete:

- I - Elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos Recursos Municipais Sobre Álcool e Drogas – REMAD,



# Prefeitura Municipal de João Dourado



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - Acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

**Art. 6º** Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** A nomeação e posse do Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas far-se-á através de Portaria, ato exclusivo do Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

**Art. 8º** O Conselheiro, por deliberação do Plenário será substituído, quando:

I - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos Membros do Conselho, sendo vedada sua recondução para o mesmo período;

II - Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

III - Deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

**Parágrafo único.** O Procedimento para a substituição prevista no *caput* deste artigo será definido no Regimento Interno do COMAD.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO

**Art. 9º** Fica instituído o Recurso Municipal Sobre Álcool e





# Prefeitura Municipal de João Dourado



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

Drogas – REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas pelo Programa Municipal Sobre Álcool e Drogas.

**Art. 10.** O REMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

**Art. 11.** Constituirão receitas do REMAD:

- a) Dotações Orçamentárias próprias do Município;
- b) Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- c) Receitas de aplicações financeiras de recursos do REMAD serão realizadas na forma da lei;
- d) Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- e) Doações em espécies feitas diretamente ao REMAD;
- f) Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos do REMAD que compõem o Fundo serão depositados nas Instituições Financeiras e/ou Bancárias Oficiais, em conta especial sob a denominação RECURSO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E DROGAS – REMAD.



# Prefeitura Municipal de João Dourado



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

**Art. 12.** Os recursos do REMAD serão aplicados em:

- a) Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal Sobre Álcool e Drogas;
- b) Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes que determinem dependência física e psíquica;
- c) Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima especificados;
- d) Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços necessários à execução da política pública sobre drogas, assim como sediar o COMAD;
- e) Até que haja suficiência de recursos o Município arcará com as despesas de locação de imóvel, se necessário for, para sediar o COMAD e suprir as necessidades de manutenção, com dotações orçamentárias próprias.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 14.** As despesas com inscrição, passagens, estadias e alimentação decorrentes da participação de conselheiros em cursos de formação, quando necessários, poderão ser ressarcidos pelo REMAD, desde que comprovadamente provadas e justificadas.

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores do quadro permanente de pessoal, para a implantação e funcionamento do Conselho.



# Prefeitura Municipal de João Dourado



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

**Art. 16.** O COMAD prestará aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeter relatórios frequentes à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD.

**Art. 17.** O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público para a execução de suas competências.

**Art. 18.** O COMAD terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

**Parágrafo único.** Para elaboração de seu Regimento Interno contará com a participação de servidor(a) com experiência nessa área e que pertença à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 19.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Dourado, 15 de maio de 2013.

  
**Rui Dourado Araújo**  
**Prefeito Municipal**

